

Substituição do Inspetor-Geral, nas suas ausências e impedimentos (2013/2014);

Delegação de competências, nos domínios operacionais das atividades de inspeção, ação e auditoria disciplinar e, a partir de 2013, da fiscalização;

Chefe de Equipa Multidisciplinar da IGAS (2008-2010);

Coordenação do Gabinete de Apoio Técnico da IGS (2005-2007);

Adjunta do Ministro da Administração Interna (2000-2002);

Adjunta do Secretário de Estado da Administração Interna (1999-2000);

Inspetora do mapa de pessoal da IGS/IGAS (1996-2014), onde exerceu funções inspetivas no Serviço de Auditoria e Ação Disciplinar da IGS (1996 -1999) e funções no Serviço de Inspeção e Auditoria de Gestão da IGS (2003-2007);

Assistente universitária na Universidade Lusíada (1989-2002);

Assistente universitária na Universidade Moderna (1992-1995);

Advogada (1992-1996);

Preletora convidada/comunicações em vários domínios da atividade inspetiva (2004-2012);

Participação em diversos Grupos de Trabalho, destacando-se, em 2012, a participação na criação do grupo de trabalho direcionado ao “Combate às Irregularidades com os Medicamentos e MCDT”, por Despacho n.º 10026/2013, de 31/07/2012, do Ministro da Saúde;

Publicações: “O crime de poluição no código penal revisto” in “*Sub judice. Justiça e Sociedade*”, Lisboa, n.º 11 (jan.-jun.1996); “O papel do Estado na fiscalização da intervenção institucional das entidades prestadoras de cuidados de psiquiatria e saúde mental” in atas de I simpósio FNAFSAM (2004).

Distinções Individuais: Medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde grau “Prata” (2008); Louvor n.º 164/2013 do Inspetor-Geral (publicado no DR n.º 26, Parte C, Serie II, de 6 de fevereiro); Louvor n.º 403/2002 do Ministro da Administração Interna (*Diário da República*, n.º 92 IIS, de 19 de abril); Louvor n.º 55/2001, do Secretário de Estado da Administração Interna (*Diário da República*, n.º 10, IIS, de 12 de janeiro).

207899773

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 8332/2014

O Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite, divulgado pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em 1995, e atualizado em 1999 e 2003, está integrado no Programa e Estratégia da Organização Mundial de Saúde (OMS) de erradicar a poliomielite do mundo e segue as regras do Programa Europeu de Erradicação da Poliomielite gerido pela OMS-Europa.

No âmbito do Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite, foi nomeada, por despacho do Diretor-Geral da Saúde de 22 de abril de 1998, a Comissão Nacional para a Certificação da Erradicação da Poliomielite.

Atendendo à atualização do Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite – Plano de Ação Pós-eliminação/2014, em curso, importa agora redefinir a composição e as competências daquela Comissão.

Assim, determino o seguinte:

1. A Comissão Nacional para a Certificação da Erradicação da Poliomielite, doravante designada por Comissão, é um órgão independente do Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite.

2. À Comissão compete:

a) Acompanhar e avaliar o Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite – Plano de Ação Pós-eliminação;

b) Monitorizar a sustentabilidade do estatuto nacional de erradicação da poliomielite, de acordo com as regras da OMS-Europa e as recomendações da Comissão de Certificação da Erradicação da Poliomielite da Região Europeia (CCR);

c) Propor à Direção-Geral da Saúde (DGS) alterações de acordo com os resultados obtidos;

d) Rever e aprovar o Plano de preparação para a resposta a eventual importação do vírus da poliomielite;

e) Promover a atualização regular do Plano de preparação para a resposta a eventual importação do vírus da poliomielite;

f) Rever, aprovar e finalizar o relatório nacional anual das atividades de manutenção da eliminação da poliomielite, assegurando a sua

submissão atempada à Autoridade de Saúde Nacional, que o enviará à OMS-Europa;

g) Elaborar o parecer anual sobre o estatuto da eliminação nacional da poliomielite, que faz parte integrante do relatório referido na alínea anterior;

h) Assegurar que a DGS está informada sobre as recomendações anuais da CCR;

i) Rever e aprovar o relatório final das ações de controlo de uma eventual importação de vírus da poliomielite.

3. A Comissão é constituída por um conjunto de peritos, de reconhecido valor nas áreas científica, clínica, académica ou outras, não podendo:

a) Ser responsáveis pela implementação, gestão ou operacionalização do Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite;

b) Ter responsabilidade direta na erradicação da poliomielite, a nível nacional ou internacional;

c) Ter qualquer conflito de interesses.

4. Os membros da Comissão são nomeados pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a minha concordância.

5. A Comissão tem um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos.

6. As regras de funcionamento da Comissão são definidas em regulamento interno elaborado pelos seus membros, na primeira reunião.

7. Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pela Comissão, tendo em vista o cabal e tempestivo desempenho da sua missão.

8. Os elementos que integram a Comissão exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do Conselho, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem ou pela Direção-Geral da Saúde, no caso de elementos que não exerçam funções públicas.

9. O apoio logístico e técnico, a informação e o acompanhamento do funcionamento da Comissão são assegurados pela Direção-Geral da Saúde.

10. É revogado o despacho do Diretor-Geral da Saúde de 22 de abril de 1998.

11. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

18 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207900273

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 8333/2014

A Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica foi criada pelo Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 24, suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, suplemento, de 17 de junho de 2013, e pelo Despacho n.º 13703/2013, de 18 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013.

A experiência entretanto adquirida no funcionamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, recomenda que as suas competências sejam alargadas, de modo a abranger a emissão de pareceres, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente no domínio da avaliação prévia, autorização excecional (AE), autorização de utilização excecional (AUE) e de comparticipação, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a utilização de medicamentos no Serviço Nacional de Saúde.

Clarificam-se também as regras de inclusão de novos medicamentos no Formulário Nacional de Medicamentos.

Procede-se também à nomeação de novos membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, tendo em conta a substituição de algum dos seus anteriores membros.

Assim, determino o seguinte:

1 - É alterada redação dos n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, suplemento, n.º 114, de 17 de junho de 2013, e pelo Despacho n.º 13703/2013, de 18 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

«1.2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];

h) Sempre que solicitada, emitir pareceres que lhe sejam submetidos pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P., no prazo definido por acordo entre aquele conselho diretivo e a direção da CNFT, em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente no domínio da avaliação prévia, autorização excecional (AE), autorização de utilização excecional (AUE) e de comparticipação, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a utilização de medicamentos no SNS.

1.3 - [...]:

- a) [...];
- b) O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou representantes destes serviços, de sete estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].».

2 - É aditado ao Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 24, suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, suplemento, de 17 de junho de 2013, e pelo Despacho n.º 13703/2013, de 18 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013, os n.ºs 1.10 e 2.º 6, com a seguinte redação:

«1.10 Em caso de ausência ou impedimento dos representantes da Ordem dos Médicos da Ordem dos Farmacêuticos e da Direção-Geral da Saúde, aqueles podem fazer representar-se nas reuniões da CNFT pelo substituto que designarem para o efeito.

2.6 - O disposto nos n.ºs 2.3 e 2.4 não prejudica os procedimentos de inclusão de novos medicamentos no Formulário Nacional de Medicamentos por iniciativa da CNFT ou do INFARMED, I. P.».

3 - São nomeados membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica:

- a) Dr. Pedro Manuel Magalhães da Silva Soares, em representação dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de S. João, E.P.E.;
- b) Dr.ª Ana Maria Silva Miranda, médica, da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Norte;
- c) Dr.ª Maria Isabel Pinto Ferreira, farmacêutica, da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

4 - É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 2061-C/2013, com a redação atual.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

19 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

1 - Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica:

1.1 - É criada, nos termos e ao abrigo do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT).

1.2 - À CNFT compete:

- a) Elaborar o Formulário Nacional de Medicamentos e respetivas atualizações, promovendo a inclusão ou exclusão de medicamentos;
- b) Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;
- c) Identificar e priorizar as áreas terapêuticas e os medicamentos objeto de análise no âmbito da elaboração e atualização do Formulário Nacional de Medicamentos;
- d) Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, do Formulário Nacional de medicamentos e dos protocolos de utilização;
- e) Analisar utilização de medicamentos não abrangidos pelo Formulário Nacional de Medicamentos, através do reporte pelas Comissões Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- f) Assegurar partilha de informação entre as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- g) Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais os diferentes níveis de cuidados de saúde e de integração entre cuidados de saúde primários e de especialidade;
- h) Sempre que solicitada, emitir pareceres que lhe sejam submetidos pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P., no prazo definido por acordo entre aquele conselho diretivo e a direção da CNFT, e matérias relacionadas com medicamentos, designadamente no domínio da avaliação prévia, autorização excecional (AE), autorização de utilização excecional (AUE) e de comparticipação, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a utilização de medicamentos no SNS.

1.3 - A CNFT é composta por:

- a) Um presidente e um vice-presidente, propostos pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.
- b) O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou representantes destes serviços, de sete estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Dois representantes, um médico e um farmacêutico, respetivamente, das Comissões de Farmácia e Terapêutica de três Administrações Regionais de Saúde;
- d) Um médico representante da Ordem dos Médicos;
- e) Um farmacêutico representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- f) Um representante da Direção-Geral de Saúde.

1.4 - No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente despacho submeterão meu despacho as propostas de designação dos membros referidos, nas alíneas a) a c) do número anterior pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P., e nas alíneas d) e e) pelas respetivas Ordens;

1.5 - Na dependência da CNFT poderão ser constituídas subcomissões especializadas ou grupos de trabalho que atuarão no âmbito das respetivas competências.

1.6 - Sempre que se revele necessário para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, a CNFT poderá recorrer a peritos não pertencentes à Comissão para a execução dessa tarefa ou para participação pontual em reuniões da CNFT.

1.7 - As regras de funcionamento da CNFT e as relativas ao recurso a peritos e à constituição e funcionamento das subcomissões especializadas ou grupos de trabalho são definidas em regulamento a aprovar pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P.

1.8 - As despesas inerentes a ajudas de custo e deslocações são asseguradas pelos respetivos serviços de origem dos membros da comissão.

1.9 - Aos membros da CNFT poderá ser aplicado o n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro.

1.10 - Em caso de ausência ou impedimento dos representantes da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Farmacêuticos ou da Direção-Geral da Saúde, aqueles podem fazer representar-se nas reuniões da CNFT pelo substituto que designarem para o efeito.

2 - Formulário Nacional de Medicamentos

2.1 - É obrigatória a utilização do Formulário Nacional de Medicamentos e a observância dos protocolos de utilização de medicamentos

elaborados pela CNFT, pelos prescritores nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

2.2 - A utilização de medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos depende da respetiva inclusão em adenda ao mesmo Formulário, a aprovar pela Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

2.3 - Para efeitos do número anterior o diretor do serviço hospitalar, ou o presidente do conselho clínico do Agrupamento de Centros de Saúde, interessado apresenta uma proposta à Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital, ou da Administração Regional de Saúde, consoante o caso, consubstanciada em relatório fundamentado, onde se demonstre o valor acrescentado do medicamento proposto face às demais alternativas terapêuticas existentes, tendo em consideração os medicamentos cuja avaliação para utilização já haja sido pelo INFARMED, I. P., em sede de participação nos termos do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de maio, ou de avaliação prévia para efeitos da sua aquisição pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde nos termos do Decreto-Lei n.º 195/2006, de 3 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e tenham obtido decisão de deferimento.

2.4 - A proposta referida no número anterior, caso obtenha a concordância da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital, ou da Administração Regional de Saúde, interessada é submetida à provação da CNFT.

2.5 - As adendas, após aprovação nos termos dos números anteriores, são publicitadas pela CNFT nos mesmos termos em que é publicitado o Formulário Nacional de Medicamentos.

2.6 - O disposto nos n.ºs 2.3 e 2.4 não prejudica os procedimentos de inclusão de novos medicamentos no Formulário Nacional de Medicamentos por iniciativa da CNFT ou do INFARMED, I. P.

3 - Articulação da CNFT com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde.

3.1 - No âmbito das suas funções a CNFT deve articular-se com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde, que atuarão como órgão de ligação entre a CNFT e os respetivos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;

3.2 - As comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde poderão propor à CNFT o que tiverem por conveniente dentro das matérias da sua competência;

3.3 - As comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde, no âmbito das suas atribuições monitorizam, no respetivo Hospital ou na respetiva Administração Regional de Saúde, o cumprimento do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização de medicamentos, bem como a utilização de medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos e propõem, se necessário, à CNFT a inclusão desses medicamentos no mesmo Formulário;

3.4 - As comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde partilham com a CNFT os protocolos de utilização e pareceres sobre medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos.

207904607

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7477/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de junho de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1620/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014:

- 1.º Bárbara Alexandra Pinto Ferreira Costa Leite: 17,690 valores
- 2.º Maria Teresa Pereira da Costa dos Santos Silva: 17,520 valores
- 3.º Isabel Margarida Cardoso Dionísio: 17,180 valores
- 4.º Maria Leonor da Costa Sardo: 16,170 valores
- 5.º Pedro João Duarte Vicente Barata: 14, 525 valores

Candidatos excluídos:

Jorge Manuel Revez Inácio a)

Pedro Miguel de Mendonça Feliciano Cavaco Henriques a)
Sílvia Dantas da Costa a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista de seleção

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207900776

Aviso n.º 7478/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de junho de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, para preenchimento de doze postos de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria Médica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1627/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014:

- 1.º Ana Cristina de Oliveira Brett: 19,58 valores
- 2.º Patrícia Alexandra Batista Mação: 19,23 valores
- 3.º Beatriz Adelaide Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale: 19,13 valores
- 4.º Joana Serra Caetano Baltazar Barreto: 18,92 valores
- 5.º Joana Mafalda dos Santos Amorim: 18,76 valores
- 6.º Catarina Teixeira do Amaral Resende: 18,70 valores
- 7.º Ana Sofia Rodrigues Ferreira: 18,69 valores
- 8.º Joana Filipa de Almeida Cardoso: 18,16 valores
- 9.º Ângela Isabel Miguel Dias: 18,15 valores
- 10.º Inês Almeida de Araújo Sobreira: 17,97 valores
- 11.º Tânia Alexandra Martins Monteiro: 17,74 valores
- 12.º Carolina Isabel Pereira Gonçalves: 17,44 valores

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207901294

Aviso n.º 7479/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de junho de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Endocrinologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1628/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014:

- 1.º Raquel Margarida Gomes Martins: 19,80 valores
- 2.º Teresa Cristina Maia Ferreira Azevedo: 19,36 valores
- 3.º Sofia Manuela Mota de Gouveia Gonçalves da Silva: 18,24 valores

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207900824

Aviso n.º 7480/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de junho de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Hematologia Clínica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1633/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2014:

- 1.º Alexandra Reis Caseiro Alves: 18,16 valores

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207901237

Deliberação (extrato) n.º 1357/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 22 de maio de 2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Maria João Cunha Samora, Assistente de Medicina Geral e Familiar,